



FEBIC – FEIRA BRASILEIRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA

SUSTENTABILIDADE - CONHECIMENTO - CRIATIVIDADE - INOVAÇÃO

ANEXO 9

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM

(Para participantes menores de 18 anos)

Pelo presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, eu _____
_____, portador do documento de identificação nº _____
do tipo _____, na qualidade de pai ou responsável legal,
autorizo e, caso necessário, requisito a autorização com fulcro **na lei brasileira 12.038 de 1º de outubro de 2009, que alterou o artigo 250 da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente**, para que o(a) menor _____
_____, portador(a) do documento de identificação nº _____
do tipo _____, viaje desacompanhado(a) dentro do território brasileiro,
especificamente para se hospedar no (nome do hotel) _____
_____, ou alojamento oferecido pela organização da FEBIC – Feira Brasileira de Iniciação Científica, localizado na cidade de _____ (SC), no período compreendido entre os dias _____ de _____ de _____ ao dia _____ de _____ de _____.

Em caráter informativo, segue abaixo o que dispões a Lei brasileira 12.038 de 1º de outubro de 2009:

Art. 1º O art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

§ 2 Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.” (NR)

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável)

Atenção este documento Deve ser autenticado em cartório.